



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 031/2026 – GPref

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (COMSEA/CI) E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FUMSAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeira dos Índios (COMSEA/CI), componente integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito local, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e a Lei Municipal nº 825, de 2024, consolidando-se como órgão de Estado, de caráter permanente, colegiado e paritário, com funções consultivas, normativas, fiscalizatórias e mobilizadoras, sendo a função deliberativa sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)." (NR)

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O COMSEA/CI exercerá as seguintes funções, essenciais à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA):

I – Função Normativa: elaborar regras complementares às diretrizes nacionais e estaduais para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar;

II – Função Fiscalizatória: acompanhar a execução das políticas de combate à fome, realizando visitas in loco e zelando pela qualidade nutricional dos programas assistenciais;

III – Função Consultiva: responder a consultas sobre matéria de soberania e segurança alimentar, emitindo pareceres orientativos à CAISAN e ao Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Função Mobilizadora: articular a participação da sociedade na defesa do DHAA, promovendo conferências e campanhas de combate ao desperdício e à obesidade.

Parágrafo único. A função deliberativa sobre as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de competência exclusiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), vedada sua atribuição ao COMSEA/CI." (NR)

Art. 3º. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I – Autonomia Técnica: suas instâncias técnicas e consultivas são soberanas na emissão de pareceres e resoluções sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar, vedada a revisão de mérito por autoridades do Poder Executivo, salvo por decisão judicial;" (NR)

Art. 4º. Fica suprimido o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 896, de 2026, renumerando-se os incisos subsequentes.

Parágrafo único. Em decorrência da supressão prevista no caput, o art. 6º da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte renumeração dos incisos:

"Art. 6º. (...)

I – Baixar normas complementares para a Política Municipal de Segurança Alimentar, adequando-a à realidade local de Cachoeira dos Índios;

II – Regulamentar o cronograma de ações de combate à insegurança alimentar, respeitadas as sazonalidades agrícolas locais;

III – Fixar normas para a gestão participativa e para o controle social sobre o abastecimento alimentar municipal;

IV – Emitir pareceres sobre convênios ou contratos relativos à aquisição de alimentos para programas sociais;

V – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do Município na área de desenvolvimento humano e alimentar;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Emitir recomendações sobre propostas de incentivo à produção da agricultura familiar, zelando pelo cumprimento da Lei nº 11.346, de 2006;

VII – Acompanhar a aplicação de recursos de programas federais de alimentação, analisando prestações de contas;

VIII – Propor a instituição de política municipal de vigilância nutricional para combater a desnutrição e o sobrepeso;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – Disciplinar o processamento de fluxos administrativos no âmbito de suas competências;

XI – Normatizar e fomentar a criação de selos de qualidade e certificação para a produção artesanal e familiar local." (NR)

Art. 5º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Compete privativamente ao COMSEA/CI pronunciar-se sobre a conformidade das ações intersetoriais de segurança alimentar, cabendo-lhe:" (NR)

Art. 6º. A alínea "c" do inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado preferencialmente dentre servidores com formação ou atuação técnica nas áreas de agronomia, nutrição, segurança alimentar ou desenvolvimento rural;" (NR)

Art. 7º. As alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidas as alíneas "d" e "e":

"c) 3 (três) representantes de entidade da sociedade civil organizada com atuação no Município." (NR)

Art. 8º. O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O mandato dos Conselheiros rege-se pelo disposto no Título IV desta Lei." (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O art. 26 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista no Regimento Interno.

§ 1º. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, de forma a desempatar a deliberação.

§ 2º. Para fins de cômputo, considera-se:

I – Maioria Simples: o maior número de votos entre os presentes na sessão;

II – Maioria Absoluta: o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros que legalmente compõem o Conselho.

§ 3º. Exigir-se-á o quórum de maioria absoluta para a aprovação das seguintes matérias:

I – Aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – Aprovação de diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Destituição de Conselheiro ou declaração de perda de mandato. (NR)"

Art. 10. O caput do art. 40 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI) atuará como órgão deliberativo e fiscalizador do FUMSAN para fins de gestão e controle financeiro do Fundo, competindo-lhe: (NR)"

Art. 11. O inciso I do art. 52 da Lei Municipal nº 896, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos por sorteio, exercerão um mandato inaugural de 3 (três) anos;" (NR)

Art. 12. As demais disposições da Lei Municipal nº 896, de 2026, ficam inalteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 18 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 031/2026, que promove pontuais e necessários aperfeiçoamentos na Lei Municipal nº 896, de 12 de fevereiro de 2026, diploma que disciplina a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeira dos Índios (COMSEA/CI) e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN). A presente proposição tem por escopo harmonizar a legislação local aos preceitos da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN) e do Decreto Federal nº 7.272/2010, consolidando o arranjo institucional de Cachoeira dos Índios no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A alteração central estabelece uma clara e indispensável distinção de competências entre o controle social e a gestão governamental executiva. Ao delimitar com precisão o papel do COMSEA/CI como órgão colegiado de controle social, dotado de funções consultivas, normativas suplementares, fiscalizatórias e mobilizadoras, a proposta reserva expressamente a deliberação executiva e a formulação orçamentária do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Essa separação técnica e funcional elimina sobreposições administrativas, confere segurança jurídica aos atos de gestão e atende plenamente aos critérios de adesão e habilitação do Município perante os repasses e programas dos governos estadual e federal.

Outrossim, o projeto qualifica a composição do colegiado e aprimora sua operacionalização. A exigência de perfil técnico para a representação da Secretaria de Agricultura (com formação voltada à agronomia, nutrição ou desenvolvimento rural) e a reestruturação da bancada da sociedade civil fortalecem o debate democrático, aproximando as ações públicas das reais demandas dos pequenos produtores e da agricultura familiar de nosso município.

O texto também confere estabilidade e clareza aos processos decisórios ao estipular regras precisas de quórum de deliberação, voto de desempate e mandatos escalonados, preservando a memória institucional do órgão.

Por fim, a proposição reafirma a centralidade do COMSEA/CI no acompanhamento e controle financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN). Garante-se, assim, que as políticas de combate à vulnerabilidade nutricional, incentivo à produção agroecológica local e certificação artesanal sejam permanentemente fiscalizadas pela comunidade, assegurando rigor ético, transparência e efetividade na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Por todos os benefícios institucionais e sociais que a matéria agrega ao fortalecimento da cidadania e à superação da fome em nosso município, solicitamos a costumeira atenção e o



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

apoio dos insígnies parlamentares para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**